



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER 1614/2014 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0269/2014.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Marcos Belizário, "disciplina a instalação e uso de sistema de filmagem nos ônibus da frota municipal com a finalidade de fiscalizar a circulação de veículos nos corredores e faixas de ônibus, dentre outras, na Cidade de São Paulo, e dá outras providências".

Dispõe a iniciativa, que ficará instituído o sistema de filmagem nos ônibus da frota municipal, com a finalidade de fiscalizar e aplicar penalidade de trânsito relativa à circulação não autorizada de veículos nos corredores e faixas exclusivas de ônibus, na Cidade de São Paulo, nos termos do inciso VI, do art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro.

Estabelece que os equipamentos deverão ser instalados pelo respectivo órgão municipal de Trânsito da Cidade de São Paulo ou pelo Centro de Engenharia de Tráfego, na parte dianteira dos ônibus, em posição hábil para registrar o percurso percorrido.

Dispõe que o órgão municipal de Trânsito da Cidade de São Paulo ou o Centro de Engenharia de Tráfego determinarão a quantidade e distribuição dos equipamentos e que as câmeras deverão ser instaladas mediante ajuste efetivado perante as concessionárias de serviços públicos.

Estabelece ainda, que o sistema de filmagem poderá utilizar também a tecnologia de Leitura Automática de Placa, a fim de registrar outras infrações além da utilização indevida do corredor ou faixa exclusiva de ônibus.

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que o presente projeto se presta a coibir a circulação de veículos nos corredores e faixas e ônibus, dentre outras, mediante a instalação de sistema de filmagem na frente dos ônibus, através de simples ajuste com as empresas concessionárias de serviços públicos. O sistema de filmagem será instalado e gerido pela CET, que é o órgão competente na Cidade de São Paulo dentro do Sistema Nacional de Trânsito, para fiscalizar as infrações de trânsito e aplicar multas pertinentes, nos termos do art. 24, VI do CTB.

Esta Comissão de Administração Pública, na oportunidade de manifestação acerca da matéria, ressalta o interesse público de que se reveste. O aprimoramento da fiscalização do trânsito contribui para que a municipalidade obtenha melhores condições de controle e gestão do espaço e, especialmente, vias públicas. Desta forma, o voto é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 03 de dezembro de 2014.

Donato (PT) - Relator

Gilson Barreto (PSDB)

Marquito (PTB)

Pr. Edemilson Chaves (PP)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/12/2014, p. 99

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).